



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.

DECRETO Nº 087/2014

SÚMULA: *Aprova o loteamento urbano denominado "Jardim Imperial" localizado no perímetro urbano de Esperança Nova, Estado do Paraná, e dá outras providências".*

O **Prefeito Municipal de Esperança Nova**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

Considerando, o requerimento protocolado, sob nº 487/2014, de 13 de agosto do corrente ano, por CICERA TAVARES DE CAMPOS, brasileira, viúva, inscrita no CPF/MF nº 524.181.469-87, portadora da CI. RG. nº 18.390-216-SP, solicitando a aprovação do loteamento residencial denominado "Jardim Imperial", situado neste Município de Esperança Nova, Estado do Paraná;

Considerando, que a Requerente é uma das legítimas proprietárias do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da Matrícula nº 10.147, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Pérola;

Considerando, que o imóvel objeto da Matrícula nº 10.147, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Pérola, Estado do Paraná, denominado: Lote urbano n.º 774-B, com a área de 24.700,00 m², da Gleba Boa Esperança, no qual será implantado referido loteamento, encontra-se situado no perímetro urbano deste Município de Esperança Nova, Estado do Paraná, instituída pela Lei Municipal nº 285/2006;

Considerando, que foi apresentado a planta geral do loteamento e os memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, todos assinados pelo profissional inscrito no CAU/PR-A39738-5;

Considerando, que foi atendida a exigência contida no artigo 31, da Lei Municipal nº 285/2006, que determina a transferência do percentual de 35% (trinta e cinco por cento) da área a lotear ao patrimônio público municipal; e

Considerando, finalmente, o documento assinado pela Comissão de Urbanismo recomendando a sua aprovação e da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Público, informando que depois de procedida análise técnica do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências técnicas e que os projetos, mapas, memoriais descritos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.**

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado o loteamento residencial, denominado "JARDIM IMPERIAL", realizado no imóvel constituído pelo: Lote urbano nº 774-B, com a área de 24.700,00 m², da Gleba Boa Esperança, localizada no perímetro urbano deste Município de Esperança Nova, Estado do Paraná, de propriedade de: 1) Cícera Tavares de Campos, 2) Genivaldo Braz de Campos, 3) Gerson Braz de Campos, 4) Givanildo Aparecido Braz de Campos, 5) Giana Braz de Campos, e 6) Gisele Braz de Campos; cujo loteamento é distribuído da seguinte forma:

I - 9 (nove) quadras, divididas em 72 (setenta e dois) lotes urbanos, sendo 71 (setenta e um) lotes destinados a fins residenciais, que perfazem uma área total de 13.245,45 m² (treze mil duzentos e quarenta e cinco vírgula quarenta e cinco metros quadrados) e 1 (um) lote destinado à Área Institucional, constituída pelo: Lote urbano n.º 9 (nove), com a área de 644,85 m², da quadra n.º 9 (nove); e

II - 9 (nove) vias públicas, que perfazem uma área total de 10.809,70 m² (dez mil oitocentos e nove vírgula setenta metros quadrados); constituídas pelas: 1) Rua Projetada A, medindo 4.330,40 m²; 2) Rua Projetada B (prolongamento), medindo 399,20 m²; 3) Rua Projetada C (prolongamento), medindo 337,65 m²; 4) Rua Projetada D (prolongamento), medindo 512,25 m²; 5) Rua Projetada E (prolongamento), medindo 209,10 m²; 6) Rua Projetada F (prolongamento), medindo 139,55 m²; 7) Rua Projetada G, medindo 460,90 m²; 8) Rua Projetada H, medindo 218,40 m²; e 9) Estrada Terra Boa (faixa de alargamento), medindo 4.202,25 m²;

Art. 2º Nos termos do artigo 15, da Lei nº 285/2006, os loteadores terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste decreto, para que providenciem o registro do loteamento ora aprovado, junto ao Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Pérola, sob pena de caducidade da aprovação.

§ 1º A partir da data do registro do loteamento ficará incorporado ao patrimônio público do Município de Esperança Nova, o lote destinado à Área Institucional e as vias públicas constantes nos itens I e II, do artigo anterior, respectivamente.

§ 2º: Todas as obras de infraestrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas nas áreas públicas passam ao domínio do Município de Esperança Nova, sem que caiba qualquer indenização aos loteadores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova,
Estado do Paraná, aos quinze dias mês de agosto do ano de dois mil e
quatorze.

EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal